



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01/18 – C.A./BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em 15/03/2018, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º, I, alíneas “j” e “k” e II, “h” e “i” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

j) Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;

k) Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital – validade de 90 dias contados da data da emissão;

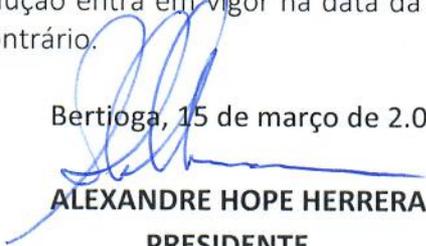
II – (...)

h) Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;

i) Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital – validade de 90 dias contados da data da emissão; “

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 2018.


ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE